



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CHAPADÃO DO CÉU**

PREÂMBULO

CARTA CONVITE	Nº 001/2020
TIPO	Menor Preço
JULGAMENTO	Menor Preço Global
PROCESSO NÚMERO	001/2020
INTERESSADO	Câmara Municipal de Chapadão do Céu
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.01.01.031.0001.2.101 – Manutenção da Câmara Municipal – 319034 (00) – Outras despesas de pessoal – Terceirização.
OBJETO	Contratação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica para Câmara de Vereadores do Município de Chapadão do Céu em Matérias Administrativas em Geral e Perante o TCM/GO (com prestação terceirizada de serviços regulares), para exercício de 2020.
DATA DA REALIZAÇÃO	14/02/2020
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO	15h00m
LOCAL DA REALIZAÇÃO	Câmara Municipal, Av. EMA Q.52 S/N, Centro, Chapadão do Céu – GO – Na sala de licitações.
NORMAS LEGAIS	8.666/1993 e LC 123/2006 e suas alterações.
PORTARIAS DE NOMEAÇÃO	Membros da Comissão Permanente: 021/2020 de 10 de fevereiro de 2020
Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este certame automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.	

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica para Câmara de Vereadores do Município de Chapadão do Céu em Matérias Administrativas em Geral e Perante o TCM/GO (com prestação terceirizada de serviços regulares), para exercício de 2020, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo ao Edital.

2. DOS ANEXOS

2.1. Integram este Convite os seguintes Anexos;

Anexo - **Minuta de Contrato**;

Anexo – **Termo de Referência**;

Anexo – **Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação e de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Declaração de que não emprega menor).**

Anexo – **Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** (para fins do Direito de Preferência e da Prerrogativa de que trata a LC 123/06), acompanhada da **Certidão da Junta Comercial** comprobatório de seu enquadramento como ME ou EPP, conforme artigo 8º da DNRC nº 103 de 30/04/2009, com data de emissão não superior a 180 dias consecutivos.

2.2. Quaisquer esclarecimentos aos termos, poderão ocorrer na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. EMA Q.52 S/N, Centro, Chapadão do Céu - GO, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou através do telefone (0**64) 3634-1310.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Convite, somente os interessados do ramo pertinente ao objeto da licitação, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, estendendo aos demais **cadastrados** na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

3.2. Não Poderá Participar:

I - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

II - Pessoa jurídica em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação;

III - Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta, Indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou, ainda, que esteja com o direito de licitar suspenso, perante o Município de Chapadão do Céu - GO;

3.3. São condições para participar:

- I - Habilitação jurídica para Pessoa Jurídica;
- II - Regularidade fiscal para Pessoa Jurídica;
- III – Qualificação Econômico-Financeira para Pessoa Jurídica.

3.3.1. Habilitação:

a) PESSOA JURÍDICA

- I - Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Não será aceita certidão simplificada de arquivamento na Junta Comercial, nem a última alteração contratual sem o contrato primitivo quando esta não for consolidada.
- III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Não será aceita certidão simplificada de arquivamento na Junta Comercial;
- IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- V - Documento de identificação do(s) sócio(s) administrador(res) - cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original;
- VI - Documentação de Identificação do representante da Empresa (mediante procuração com firma reconhecida), cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original;
- VII - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação e de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Declaração de que não emprega menor). , conforme modelo constante Anexo.
- VIII – Se empresa incursa nas prerrogativas da Lei Complementar 123/2006, **apresentar também Declaração assinada pelo contador e responsável da empresa sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante é Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, conforme modelo constante no anexo.**

3.3.2. Regularidade Fiscal:

a) PESSOA JURÍDICA

- I - Prova de inscrição no Cadastro nacional Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Certificado de regularidade de FGTS, expedido pela CEF, em plena validade;
- III - Certificado de regularidade com o INSS, em plena validade, expedido pelo Instituto Nacional de Seguro Social em conformidade com a Lei nº 8.212/91.
- IV - Prova de regularidade com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal.
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

3.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

I - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedido pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 30 (trinta) dias corridos ou dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

3.4. As Certidões que não conterem expresso o prazo de validade deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias.

3.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

3.6. Os documentos apresentados para habilitação poderão ser apresentados em original ou em qualquer processo de cópia perfeitamente legível, neste último caso, os documentos virão acompanhados do original ou cópia autenticada.

3.7. A falta de quaisquer documentos exigidos no presente Capítulo ou sua apresentação com vícios insanáveis ou em desconformidade com o Edital, implicará na inabilitação do licitante.

3.8. A Licitante deverá preferencialmente apresentar toda a documentação impressa em Papel tamanho A4 e ainda obrigatoriamente utilizar apenas uma das faces da folha, para melhor organização interna processual, salvo motivo justificado.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

4.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma da Lei Complementar n. 123/2006.

I - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014).

II - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.2 - Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

I - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.3 - Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser reduzida a termo, e devidamente assinada pelo respectivo representante, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 44, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

IV - O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. Na data, horário e local determinado no preâmbulo deste Convite, os licitantes deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação, os envelopes contendo a “**DOCUMENTAÇÃO**” e “**PROPOSTA COMERCIAL**”;

5.2. Na hipótese de não haver expediente no dia fixado no preâmbulo, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos;

5.3. Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarar o encerramento do prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, tampouco serão permitidos quaisquer adendos, substituições ou emendas quanto à documentação ou propostas apresentadas;

5.4. A abertura dos envelopes será iniciada no dia e horário indicados no preâmbulo, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, onde ocorrerá o ato público de recebimento e de abertura dos envelopes; os licitantes presentes deverão rubricar toda a documentação e propostas. Sendo que, se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos Membros da Comissão e pelos licitantes presentes;

5.5. Nas reuniões destinadas aos procedimentos licitatórios deste processo, só poderão manifestar-se em nome da licitante:

I - O proprietário, sócio-gerente, mediante apresentação de cópia do contrato Social, Estatuto da Empresa ou documento equivalente que assim estabeleça que ficará em poder da Comissão para ser anexado ao processo, juntamente com a Cédula de Identidade, para identificação do mesmo;

II - O procurador, mediante apresentação da **cópia autenticada de procuração pública ou particular**, passada pelo licitante assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante, poderes para responder por ela e tomar as decisões que julgar necessárias durante o procedimento de habilitação e abertura dos envelopes. É necessário o reconhecimento de firma em Cartório no caso de procuração particular;

5.6. O representante legal, no ato da entrega do envelope, deverá identificar-se, exibindo cédula de identidade oficial e a documentação que comprove sua condição;

5.7. Havendo propostas classificadas, a Comissão Permanente de Licitação procederá à adjudicação do objeto da licitação ao primeiro colocado e homologará o resultado.

5.8. Homologado o resultado da licitação e confirmada à adjudicação pela autoridade competente, o licitante vencedor deverá cumprir com os prazos e obrigações previstas no presente edital, sob pena de decair do direito à aquisição e ficará obrigado ao pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor proposto, além de ter suspenso o seu direito de participar de licitações providas pela Câmara Municipal de Chapadão do Céu – GO, pelo prazo de 02 (dois) anos.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Cada empresa interessada deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, seus “DOCUMENTOS” e “PROPOSTA COMERCIAL” em envelopes fechados por qualquer sistema de colagem ou lacre e rubricado no fecho e comparecer na data e horário constante do preâmbulo do Convite ou realizar Registro de Protocolo na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação à Av. EMA Q.52 S/N, Centro, Chapadão do Céu – GO.

6.2. O envelope deverá ser apresentado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

<u>Envelope I – Documento;</u>	<u>Envelope II – Proposta Comercial;</u>
Número do Convite; Razão Social da empresa licitante; Data, Horário e Local da Abertura.	Número do Convite; Razão Social da Empresa Licitante; Data, Horário e Local da Abertura.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. A Proposta Comercial Deverá;

I - Ser datilografada, impressa ou manuscrita de próprio punho, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a razão social para Pessoa Jurídica ou nome do licitante para Pessoa Física, C.N.P.J para Pessoa Jurídica ou CPF no caso de Pessoa Física e endereço do licitante;

II - Ser assinada, por pessoa autorizada na última folha e preferencialmente rubricada, em todas as folhas;

III - Conter prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da reunião de abertura dos envelopes, se esta não contiver considerar-se-á, 60 (sessenta) dias;

IV - Conter Declaração expressa preferencialmente nos seguintes termos: os preços oferecidos englobam todos os encargos trabalhistas, bem como todos os tributos e encargos, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação. Quando essa não for apresentada, considera-se que o licitante está de acordo com o que reza esta alínea.

7.2. As propostas serão julgadas pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.3. O preço proposto será de exclusiva e total responsabilidade da/o licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo.

7.4. É vedada, após o recebimento dos envelopes, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos mesmos;

7.5. Não serão consideradas as propostas que não satisfaçam as características básicas especificadas neste Convite/Anexo(s);

7.6. Todas as propostas serão rubricadas pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes suspendendo-se a reunião se necessário for, a fim de que a Comissão Permanente de Licitação tenha melhores condições de analisar as propostas de preços;

7.7. É vedada a retirada das propostas após a abertura dos envelopes a elas correspondentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação;

7.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço, prazo ou qualquer outra condição que importe em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo das condições referidas;

7.9. Serão desclassificadas, as propostas que:

I - Contiverem qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes;

II - Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos ainda que, este edital não tenha estabelecido limites mínimos;

III - Não atendam às exigências do Edital ou imponham condições;

IV - Forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

V - Proposta com valor superior ao valor máximo a ser pago pela Administração Pública ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

7.10. No caso de participação de microempresas e empresa de pequeno porte, serão aplicados os regramentos do item 4.2 acima, bem como as disposições pertinentes da Lei Complementar n. 123/2006.

7.11. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas referidas no §3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93;

7.12. O resultado do julgamento será afixado no **Site da Câmara Municipal**, (<http://www.camarachapadaodoceu.go.gov.br>) para o devido conhecimento.

7.13. A deliberação da Comissão Permanente de Licitação ficará sujeita à homologação e adjudicação pelo chefe do Poder Executivo, que poderá revogar total ou parcialmente a presente licitação, por interesse público e anulá-la por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, não cabendo ao licitante direito a indenização, exceto quanto ao disposto no art. 59 da Lei 8.666/93.

7.14. No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no §2º do Art. 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes habilitados serão convocados para a participação no mesmo.

7.15. Na ausência do licitante durante o certame e mesmo que não haja Declaração expressa em não apresentar Recurso, presumir-se-á a renúncia a tal direito, dando ensejo ao prosseguimento imediato do feito.

8. DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO AO CONVITE

8.1. O(s) recurso(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em 02 (duas) vias (sendo uma original e uma contrafé) no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da lavratura da ata ou publicação no site oficial da Câmara Municipal de Chapadão do Céu – GO., em papel timbrado da licitante, assinados pelo representante legal e serão dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informado, à autoridade superior, que proferirá sua decisão no quinquídio subsequente ao recebimento, devendo ser entregues contra recibo no Departamento de Licitação;

8.2. Somente poderá recorrer ou impugnar, o representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela licitante e, conter obrigatoriamente sob pena de não serem reconhecidos:

I - Nome e endereço da licitante;

II - Data e assinatura, esta com a menção do cargo e nome do signatário;

III - Objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

IV - Fundamentação do pedido;

V - Instrumento público ou particular de procuração (com firma reconhecida) ou Contrato Social, que credencie o peticionário.

VI – Documentos pessoais dos sócios e do procurador, se for o caso de procuração.

8.3. Os recursos interpostos contra atos praticados pela Comissão de Licitação quando da habilitação ou inabilitação dos licitantes, assim como do julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, devendo ser entregues na sala de Licitação da Câmara Municipal de Chapadão do Céu - Goiás.

8.4. Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará no Departamento de Licitação, onde as licitantes poderão ter vista dos autos, na forma do Art. 109 §5º da Lei n. 8.666/1993.

8.5. Interposto o recurso será publicado no **SITE** e comunicado aos demais licitantes através de Intimação, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, de conformidade com o artigo 109, § 3º da Lei n.º 8.666/93.

8.6. Decidido o recurso, a Comissão dará conhecimento às licitantes, através de aviso publicado no **SITE** da Câmara Municipal de Chapadão do Céu – GO, no endereço citado no preâmbulo.

8.7. Os recursos interpostos fora do prazo serão considerados intempestivos.

8.8. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Convite e/ou edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/93, devendo protocolar o pedido na Câmara Municipal, no endereço citado no preâmbulo, em até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no Parágrafo primeiro do art. 113 da mesma Lei.

8.9. Decairá do direito de impugnar os termos do Convite e/ou edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

8.10. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar de processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.11. Para contagem do prazo de interposição de recurso (art. 109, da Lei nº 8.666/93), será considerado o dia inicial o seguinte ao da lavratura da ata na qual tenha sido registrado o aviso.

9. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS, FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA/PRESTAÇÃO SERVIÇOS

9.1. Constarão da Minuta de Contrato (Anexo) as Obrigações impostas e os deveres da Administração aos licitantes vencedores que permanecerão durante o decorrer da Vigência Contratual e/ou satisfeito o objeto do presente certame, estando as cláusulas e condições elencadas.

9.2. A prestação de serviços/os produtos serão pagos de acordo com a apresentação da nota fiscal e a comprovada prestação dos serviços/ entrega dos produtos, devidamente aprovada.

9.3. Os licitantes se obrigam às cláusulas Contratuais, sob pena de serem considerados inidôneos perante a câmara municipal desse município, caso não cumpram qualquer das obrigações impostas, seja pelo Edital ou pelo Contrato firmado.

9.4. Passados 30 (trinta dias) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC;

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

10. DAS PENALIDADES

10.1. - Pela inexecução parcial ou total do serviço/ entrega do item, a **ADMINISTRAÇÃO** poderá aplicar garantida a prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação, ao **LICITANTE VENCEDOR**, as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 2 % (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso na entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

10.2 – Se o valor da multa não for recolhido pelo **LICITANTE VENCEDOR**, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Chapadão do Céu - Goiás e cobrado judicialmente.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

11.1 DA CONTRATADA

11.1.1. Realizar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados por esse processo, neste órgão em estrita observância das especificações do Edital, Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

11.1.2. Caso a contratação seja por pessoa jurídica, será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de seus empregados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo;

11.1.3. Responsabilizar-se por todo transporte relacionado com o objeto contratual, sem ônus adicional para a contratante;

11.1.4. Informar à fiscalização da Câmara Municipal de Chapadão do Céu – GO a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

11.1.5. Executar os serviços em estrita conformidade com as disposições e especificações do termo de referência e de sua proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.1.7. Comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços e os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto com devida comprovação;

11.1.8. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer prestações de serviços a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

11.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

11.2 DA CONTRATANTE

11.2.1. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

11.2.2. Comunicar com a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço;

11.2.3. Acompanhar, fiscalizar e passar as informações para o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11.2.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A obtenção do presente Convite e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos termos, poderão ocorrer na Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado no Preâmbulo, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 ou através do telefone (064) 3634-1310;

12.2. Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada à apresentação pelo representante da licitante, de documento de identificação e Instrumento Público ou Particular de Procuração, com firma reconhecida, ou cópia do contrato social, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado da empresa;

12.3. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Convite, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, no endereço constante do preâmbulo deste Convite, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a reunião destinada à abertura do envelope “PROPOSTA”;

12.4. Não sendo feito nesse prazo, fica estabelecido que a licitante está de pleno acordo com os itens contidos neste Convite, e que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo ao licitante o direito de qualquer reclamação posterior;

12.5. A Administração da Câmara Municipal de Chapadão do Céu – Goiás se reserva no direito de revogar ou anular a presente licitação, assim como alterar seus quantitativos na forma do Art. 49 e 65 da Lei 8.666/93;

12.6. É facultada à Comissão Permanente de Licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo em qualquer fase do procedimento licitatório;

12.7. As especificações e observações constantes do(s) Anexo(s) integram e fazem parte do presente Convite, sendo que as divergências encontradas prevalecerão as do Convite;

12.8. Em caso algum a ADMINISTRAÇÃO pagará indenização ao **LICITANTE VENCEDOR**;

12.9. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública;

12.10. Nos casos omissos serão aplicadas as regras do presente Convite, as da Lei 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional;

12.11. A despesa do presente correrá pela dotação orçamentária 01.01.01.031.0001.2.101 – Manutenção da Câmara Municipal – 319034 (00) – Outras despesas de pessoal – Terceirização.

12.12. Fica eleito o foro da Comarca de Serranópolis – Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes à fiel observância e cumprimento de todas as normas estabelecidas neste ato convocatório.

Chapadão do Céu – Goiás, 04 de fevereiro de 2020.



SANDRO CHAVES
Presidente Comissão Licitação

SILMARA ANDREA DE OLIVEIRA
Membro da CPL

ODENIR S. C. NERY
Membro da CPL

ANEXO
"MINUTA DE CONTRATO"

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS EM GERAL E PERANTE O TCM/GO., PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU QUE ENTRE SI, CELEBRAM A JÁ CITADA E A EMPRESA

_____,
NA FORMA ABAIXO:

N.º

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, com sede na Av. EMA Q.52 S/N, centro CEP 75828-000, inscrita regularmente no CNPJ/MF sob o n.º 248593400001-30, representado pelo seu Exmo Sr. Presidente da Câmara, Sr. _____, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____ e no RG sob o n.º _____, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n.º 4.320 de 17/03/1964 e Lei n.º 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado,

_____, neste instrumento denominado (a) **CONTRATADO (A)**, têm entre si como justo e contratado, o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, protocolo nº. _____, licitação nº. _____, na modalidade _____, realizada em _____, e que deu origem ao seguinte número de protocolo da **CONTRATADA** _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica para Câmara de Vereadores do Município de Chapadão do Céu em Matérias

Administrativas em Geral e Perante o TCM/GO (com prestação terceirizada de serviços regulares), para exercício de 2020, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo ao Edital:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor do contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.101 – Manutenção da Câmara Municipal – 319034 (00) – Outras despesas de pessoal – Terceirização.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. O pagamento será efetuado mensalmente em até **15 (quinze) dias** após a apresentação da nota fiscal eletrônica e a emissão da nota de liquidação correspondente à realização dos serviços e devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- II. Passados **15 (quinze) dias** sem o devido pagamento por parte da Administração, o pagamento devido será atualizado monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC;
- III. Nenhum pagamento será efetuado ao (à) **CONTRATADO (A)** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- IV. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo (a) **CONTRATADO (A)**, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;
- V. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, será motivo de correção por parte do (a) **CONTRATADO (A)** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
- VI. No ato do pagamento a ser efetuado pela Câmara Municipal, o (a) **CONTRATADO (A)** deverá comprovar sua regularidade fiscal. Tal comprovação será objeto de confirmação “ON-LINE”, via terminal, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Executar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados por essa licitação, em estrita observância das especificações do Edital, Termo de Referência e da proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, e acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica;
- II. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE**;
- III. A **CONTRATADA** (pessoa jurídica) será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de seus empregados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo;
- IV. Responsabilizar-se por todo transporte relacionado com o objeto contratual, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**;
- V. Informar à fiscalização da Câmara Municipal de Chapadão do Céu – GO a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- VI. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- VII. Comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços e os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto com devida comprovação;
- VIII. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- IX. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer prestações de serviços a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- X. Responsabilizar-se integralmente por prejuízos decorrentes de atrasos na entrega, por erros seus ou de terceiros na execução do contrato, bem como, as despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;
- II. Prestar a **CONTRATADA** todas as informações e os esclarecimentos necessários para a realização do objeto contratual;
- III. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços;
- IV. Acompanhar, fiscalizar e passar as informações para o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- V. Fiscalizar e inspecionar a execução do objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço em desacordo com o contrato. Caso isso ocorra, o pagamento ficará suspenso até que seja atendido o objeto solicitado, não havendo prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

- I. Os serviços ora contratados deverão ser prestados na cidade de Chapadão do Céu – Goiás, ou na sede da **CONTRATADA** conforme necessidade do órgão legislativo municipal.
- II. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência;

- III. Quanto aos materiais e equipamentos para a execução dos serviços, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- IV. Os serviços serão recebidos:
 - a) **Definitivamente**, em até 24 horas, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital do termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação.
- V. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA EXECUÇÃO

- I. O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura até **31 de dezembro de 2020**, **podendo ser prorrogado** caso haja interesse entre as partes, hipótese que será corrigido pelo INPC, com periodicidade mínima de 12 (doze) meses;
- II. O prazo para início dos serviços será **imediatamente** após a emissão da autorização de serviços, emitida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Câmara Municipal:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso na entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- III. Multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato caso a **CONTRATADA** não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Câmara Municipal;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCINDIBILIDADE

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer:

- I. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Caso a **CONTRATADA** transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
- III. Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;
- IV. Desatender às determinações do servidor do **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- V. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- VI. For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;
- VII. E demais motivos de rescisão prevista nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- I. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do contrato serão exercidas pelo órgão: Câmara Municipal, ou servidor expressamente designado que atuará como gestor de contratos, a que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- II. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou serviço inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993;
- III. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IV. Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado;
- V. Em caso algum a **CONTRATANTE** pagará indenização ao (à) **CONTRATADO (A)** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da cidade Chapadão do Céu -GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, juntamente e na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Chapadão do Céu – GO, _____ de _____ de 2020.



Presidente da Câmara

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:

ANEXO
“TERMO DE REFERÊNCIA”

1 – OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica para Câmara de Vereadores do Município de Chapadão do Céu em Matérias Administrativas em Geral e Perante o TCM/GO (com prestação terceirizada de serviços regulares), para exercício de 2020.

1.1 Classificação Orçamentária:

01.01.01.031.0001.2.101 – Manutenção da Câmara Municipal – 319034 (00) – Outras despesas de pessoal – Terceirização.

1.2 O custo estimado da presente contratação é de **R\$ 10.557,50 (cinco mil e novecentos reais)** mensais, baseado na Tabela de Honorários Mínimos da Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Goiás.

2 – JUSTIFICATIVA

A contratação se faz necessária para auxílio na tomada de decisões do Poder Legislativo Municipal de Chapadão do Céu, tanto a Presidência como Comissões Permanentes, Departamentos técnicos e Controle Interno que necessitam de assessoria e consultoria jurídico-administrativa, compreendendo orientação na emissão de pareceres específicos de cada área, na elaboração e acompanhamento de atos administrativos, acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, orientando nas respostas e trâmite de diligências, representações, recursos, de interesse do Legislativo, orientando na emissão de pareceres e nos procedimentos licitatórios, sob o aspecto jurídico, durante o exercício de 2020.

3 – DO LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

Os serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica deverão ser prestados na cidade de Chapadão do Céu – Goiás, ou conforme necessidade do órgão municipal: Câmara dos Vereadores, imediatamente após a emissão da ordem de serviços, nos dias e horários estipulados, e ainda quando houver a necessidade de assessoramento fora do horário comercial.

A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à câmara, conforme disposto no Termo de Referência.

Quanto aos materiais e equipamentos para a execução dos serviços, serão de responsabilidade da pessoa jurídica vencedora da licitação.

4 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO.

Os serviços serão recebidos:

Definitivamente, em até 24 horas, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital do termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5 – FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da apresentação da nota fiscal que deverá ser eletrônica e indicar o número do banco, agência e conta corrente, para emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.

A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Câmara para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntados aos autos do processo.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal ou fatura, serão devolvidos à contratada para correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes no prazo na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der culpa da contratada.

6 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será a partir da assinatura do mesmo até **31 de dezembro do respectivo ano, podendo ser prorrogado** caso haja interesse entre as partes. No caso de prorrogação, o índice utilizado será o INPC, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 8.666/93.

7 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do contrato serão exercidas pela Câmara Municipal, ou servidor expressamente designado que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou serviços de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

8.1 – A praça para entrega será a da sede da contratante.

8.2 – Os serviços adjudicados serão fornecidos de acordo com a necessidades internas.

8.3 – A ordem de fornecimento será emitida pelo Departamento de Compras.

8.4 – Após emitida a ordem de fornecimento a contratada terá 48 horas para apresentar o serviço solicitado nos termos da ordem de fornecimento.

8.5 – O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 dias após a emissão da nota fiscal.

Chapadão do Céu – Goiás 04 de fevereiro de 2020.

SANDRO CHAVES

Presidente da CPL

SILMARA ANDREA DE OLIVEIRA

Membro da CPL

ODENIR S. C. NERY

Membro da CPL

ANEXO

Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação e de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Declaração de que não emprega menor)

(MODELO)

(Nome da Empresa)

.....inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF
Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21
de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que:

☞ ① **não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, com a ressalva de que emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

☞ ① sob as penas da lei, que até a presente data, **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
Local e data.

.....
Nome completo e assinatura do declarante

ANEXO

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____, com sede _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins de participação na **Carta Convite nº _____**, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

_____, _____ de _____

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue à Comissão de Licitação **dentro do envelope de habilitação** exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006 anexando também a Certidão da Junta Comercial comprobatório de seu enquadramento como ME ou EPP, conforme artigo 8º da DNRC nº 103 de 30/04/2009, com data de emissão não superior a 180 dias consecutivos.



RECIBO DE ENTREGA

CONVITE Nº 001/2020

DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: **14/02/2020**

HORAS: **15:00h**

RECIBO EM _____/_____/_____

SECRETARIA _____

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica para Câmara de Vereadores do Município de Chapadão do Céu em Matérias Administrativas em Geral e Perante o TCM/GO (com prestação terceirizada de serviços regulares), para exercício de 2020, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo ao Edital.

NOME DA(O) LICITANTE/CNPJ/CPF